

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº DE 2025

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Requer a convocação da Sra. Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, a fim de prestar esclarecimentos acerca do uso da estrutura pública do Ministério em apoio à Moratória da Soja – pacto de caráter privado – diante de indícios de possível desvio de finalidade administrativa e de prejuízo à política pública ambiental prevista em lei.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a convocação da Sra. Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, a fim de prestar esclarecimentos acerca do uso da estrutura pública do Ministério em apoio à Moratória da Soja – pacto de caráter privado – diante de indícios de possível desvio de finalidade administrativa e de prejuízo à política pública ambiental prevista em lei.

JUSTIFICAÇÃO

Em nota oficial divulgada à imprensa, o MMA manifestou preocupação com a decisão da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (SG/CADE), que determinou a suspensão da Moratória da Soja por indícios de infração à ordem econômica. O Ministério, nessa nota, defendeu o pacto privado como



“instrumento de gestão ambiental”, ressaltando resultados supostamente positivos acumulados ao longo de quase duas décadas.

Em entrevista publicada pelo jornal Valor Econômico em 20 de agosto de 2025, o Secretário Extraordinário de Controle do Desmatamento, Sr. André Lima, classificou a decisão do CADE como uma “absoluta subversão” e indicou que o governo avaliava medidas para garantir a continuidade da Moratória como “complemento à política ambiental pública”. Tais manifestações oficiais evidenciam o engajamento direto da Pasta na defesa do pacto, contrariando a natureza privada do acordo e gerando fundadas dúvidas sobre o uso da estrutura administrativa do Estado para sustentar iniciativa extralegal.

Importa destacar que o CADE, por meio de medida preventiva adotada pela Superintendência-Geral, suspendeu os efeitos da Moratória da Soja, com fundamento no artigo 13, inciso X, da Lei nº 12.529/2011, ao identificar fortes indícios de que o pacto configura prática anticoncorrencial no mercado de commodities. A decisão, que ainda aguarda apreciação pelo Plenário do Conselho, foi tomada no exercício regular de sua competência legal e visa preservar a ordem econômica até o julgamento definitivo. Nesse contexto, a manifestação de um órgão do Poder Executivo em defesa ostensiva do pacto empresarial – inclusive com críticas públicas à atuação legítima da autoridade antitruste – impõe a necessidade de apuração quanto à eventual ocorrência de desvio de finalidade administrativa, com utilização indevida da estrutura estatal para fins alheios às atribuições legais da Pasta ambiental.

A situação se agrava à luz de outros atos do próprio Ministério. Em resposta ao Requerimento de Informação nº 3.680/2024, de minha autoria, a Ministra do Meio Ambiente declarou reiteradamente que a Moratória é um acordo entre entes privados, negando qualquer participação ou suporte formal do MMA. No entanto, essa alegação entra em contradição com o Decreto nº 11.687, de 5 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, que prevê – em seu artigo 4º – a criação de uma “lista positiva” de produtores que não tenham desmatado a partir de julho de 2008. Tal critério ignora que o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) permite, em condições estritas, a conversão legal de áreas para fins agropecuários. Ao excluir tais produtores da lista, a medida reforça a lógica imposta pela Moratória da Soja e induz o mercado à percepção de que essas áreas legais seriam irregulares, desconsiderando direitos fundamentais como a livre iniciativa e o direito de propriedade.



Em complemento, é importante registrar que o critério temporal adotado por esse Decreto é idêntico ao utilizado pelas empresas signatárias da Moratória da Soja, o que sugere uma possível atuação coordenada da Pasta ambiental com os interesses privados em questão. A coincidência entre os critérios técnicos, a narrativa institucional do Ministério e a omissão quanto aos limites legais definidos pelo Código Florestal exige verificação detalhada por parte do TCU.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Comissão para a aprovação do presente requerimento, a fim de que seja encaminhada denúncia formal ao TCU, conforme documento anexo, requerendo a imediata realização de auditoria sobre a atuação do MMA no tocante à Moratória da Soja. O intuito é verificar, de forma técnica e isenta, se houve desvio de finalidade administrativa e se tal conduta acarretou prejuízos à execução da política ambiental estabelecida em lei, com posterior adoção das medidas corretivas cabíveis.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT

